



ID: 105925

MOÇÃO

A Vereadora infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete à consideração do Colendo Plenário a presente MOÇÃO DE REPÚDIO em razão da decisão proferida no julgamento do caso Henry Borel, que resultou na concessão de perdão judicial à genitora da vítima quanto ao crime de homicídio culposo.

A presente manifestação não tem por objetivo desrespeitar a autonomia do Poder Judiciário nem questionar a legalidade dos instrumentos previstos na legislação brasileira, mas expressar a profunda indignação de parcela significativa da sociedade diante do desfecho processual relacionado a um dos casos de violência infantil que mais sensibilizaram o país.

A morte do menino Henry Borel gerou intensa comoção nacional e despertou amplo debate sobre a proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência. Nesse contexto, a concessão do perdão judicial e a extinção da punibilidade em relação ao homicídio culposo foram recebidas com perplexidade por muitos cidadãos, que esperavam uma responsabilização mais severa diante da gravidade dos fatos apurados ao longo da instrução processual.

Esta Moção expressa solidariedade à memória de Henry Borel, aos seus familiares e a todos aqueles que lutam pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, reafirmando a necessidade permanente de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e de combate à violência doméstica.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu repúdio ao desfecho judicial que culminou na concessão do perdão judicial no referido caso, por entender que a decisão não reflete o sentimento de justiça compartilhado por grande parcela da população brasileira.

Que cópia da presente Moção seja encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público e aos familiares da vítima.

Plenário Antônio Branco, 8 de junho de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
Fátima do Social
Vereadora
PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 08/06/2026 16:58

Checksum: **292BCAE74C151417733C40A989E180181CBF3F528EC3A522CD220D629AD6A603**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.